

PORTUGAL

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento CE n.º 1896/2006, Portugal comunica o seguinte:

Alínea a) – Tribunais Competentes

O tribunal competente em Portugal para a emissão de uma injunção de pagamento europeia é o Tribunal da Comarca do Porto (varas cíveis).

Alínea b) – Procedimento de Reapreciação

O procedimento de reapreciação é o que consta do artigo 20.º do Regulamento e o tribunal competente em Portugal para a reapreciação é o tribunal de comarca que emitiu a injunção de pagamento europeia.

Alínea c) – Meios de Comunicação

Em Portugal, os meios de comunicação aceites para efeitos do procedimento europeu de injunção de pagamento são os seguintes:

- (i) Entrega na secretaria judicial, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 150.º do Código de Processo Civil;
- (ii) Remessa pelo correio, sob registo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 150.º do Código de Processo Civil;
- (iii) Envio através de telecópia, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 150.º do Código de Processo Civil.

Alínea d) – Línguas aceites

Portugal declara aceitar a língua portuguesa.